



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Divisão de Planeamento Urbanístico e de Reabilitação Urbana

Aditamento à licença de operação de loteamento 1/1998

Processo 02/2017/1

Nos termos do n.º 7 do artigo 27.º conjugado com o artigo 4.º-A ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido um aditamento à licença de operação de loteamento n.º 1/1998 (corresponde ao Alvará de Loteamento 1/1998), em nome de Prolote – Urbanizar, Construir, Compra e Venda de Imóveis, Lda., correspondente à descrição 02080/070199 da Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, freguesia de Condeixa-a-Velha.-----

O presente aditamento titula a alteração à licença de loteamento, referente ao processo de alteração da licença de loteamento 02/2017/1, requerida por C.G.E. Investimentos Imobiliários, Lda, contribuinte n.º 504174045, proprietário do lote B21, sito em Urbanização Nova Conimbriga II, lugar de Castel, 3150-232 Condeixa-a-Nova, descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova sob o n.º2012/19990107 e inscrito na matriz predial urbana nº 2849 da freguesia de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.-----

A operação de alteração à licença de loteamento foi aprovada por deliberação de 19/12/2018 e diz respeito a alterações aos seguintes parâmetros do Lote B21:-----

- Número de Pisos: passar de “cave+3pisos+sótão” para “cave+4pisos+sótão”
- Utilização: passar de um edifício composto por “cave+3pisos+sótão” destinados a garagem (cave), comércio/serviços/panificadora (piso 0), comércio/serviços (piso 1 e 2) e arrumos (sótão) para um edifício composto por “cave+4pisos+sótão” destinados a garagem (cave), habitação (pisos 0 a 3) e arrumos (sótão)

Condicionantes à construção no lote B21:

- A área de construção deverá ser contabilizada de acordo com as definições da 1ª Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, aprovada pelo Aviso n.º 11025/2015, de 29 de setembro;
- Os pisos da Cave e do Sótão deverão ter em conta a condição que consta da planta síntese do loteamento
 - Cave: é admissível 45m² por unidade de utilização mais área estritamente necessária aos espaços comuns de circulação horizontal e vertical



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Divisão de Planeamento Urbanístico e de Reabilitação Urbana

- Sótão: pé-direito não regulamentar para habitação (inferior a 2,40m);
- No interior do lote deverão ser previstos os lugares de estacionamento estipulados no quadro 12 do artigo 86º da 1ª Revisão do PDM de Condeixa-a-Nova, aprovada pelo Aviso n.º 11025/2015, de 29 de setembro

Anexo I: Planta Síntese (atualizada – maio 2018)

Anexo II [folhas numeradas de 1 a 9]: Cópia do Alvará 1/1998 (original) – processo 02/1998/5

Dado e passado para que sirva de comprovativo da licença concedida ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Município de Condeixa-a-Nova, 06 de agosto de 2024

O Vice-presidente,
Em substituição do Presidente da Câmara

António Lazaro Ferreira